



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISELENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	10
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	10
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	29
Atos do Secretário Municipal de Educação.....	29
Atos da Secretária Municipal de Obras.....	30
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	30

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	31
-------	----

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1785, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NOS TERMOS DA LEI DO PLANO DIRETOR, ASSIM COMO DO ESTATUTO DA CIDADE, ALTERA A LEI Nº 775/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano com o objetivo de proporcionar amparo financeiro aos planos, programas e ações de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - As aplicações dos recursos derivados do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão destinadas às ações vinculadas aos programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano:

I - Construção, reforma e implementação de obras voltadas para os programas de acessibilidade urbana;
II - Construção e reforma de obras voltadas para o melhoramento da qualidade urbanística da cidade;
III - Construção e reforma de ciclovias, calçadas e praças;
IV - Criar mecanismos para a melhoria da qualidade e melhoramento urbano no Município de Queimados;
V - Subsidiar a elaboração de material gráfico informativo quanto às ações de desenvolvimento e planejamento urbano;

VI - Participar de projetos e convênios cujo objeto seja o estudo e melhoramento da qualidade urbana visando o adequado desenvolvimento local;

VII - Firmar contratos, termos de parceria e cooperação, assim como subsidiar os projetos decorrentes destes, cujo objeto seja a elaboração de projetos de desenvolvimento urbano;

VIII - Subsidiar a execução de desapropriações em áreas essenciais para o desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento municipal;
II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos Federais, Estaduais e por entidades privadas;

III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - As contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;

VII - Recursos provenientes das receitas e arrecadações provenientes de licenciamento urbanístico/edilício;

VIII - Compensações urbanísticas;

IX - Taxas e multas resultantes da fiscalização edilícia e urbanística;

X - A receita de impostos referentes à alienação de bens privados localizados em área definida no plano diretor como de direito de preempção, em que o Município não tiver interesse na referida venda;

XI - A receita decorrente da outorga onerosa do potencial construtivo, conforme plano diretor;

XII - A receita derivada do excedente dos valores do Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no tempo, conforme definido no Plano Diretor;

XIII - A receita decorrente dos recolhimentos referentes ao consórcio imobiliário, conforme previsto no plano diretor;

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no artigo desta Lei.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ficará vinculado ao órgão responsável pelo urbanismo e desenvolvimento urbano, no qual o Secretário Municipal da pasta será o gestor administrativo-financeiro e o ordenador de despesas.

Parágrafo único - O órgão responsável pela política urbana fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Toda liberação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho da Cidade de Queimados e do órgão fazendário, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O Órgão Fazendário manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos quando couber.

§ 1º - O gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano indicará servidor que terá acesso aos balancetes que demonstrem a movimentação dos recursos financeiros e orçamentários, o que deverá ser feito por ofício ao órgão fazendário contendo nome completo, matrícula e cargo indicado.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não obsta a prestação de informações requeridas oficialmente ao órgão fazendário, sempre que necessário para esclarecimento de registros referentes aos balanços contábeis de publicação obrigatória.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 3

§ 3º - O servidor a que alude o § 1º deste artigo terá acesso, via sistema informatizado ao quadro de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado a lei Orçamentária então vigente.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá, após regulamentação específica, ser aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão controlados e administrados pela Secretaria Administração, através do Setor de Patrimônio que dará ciência ao Conselho da Cidade de Queimados.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento em vigor, destinados as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, que correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no que couber.

Art. 11 - Caberá ao Gestor administrativo-financeiro e ao Ordenador de despesas a cumprir as normas de controle interno, definidas por normas federais, estaduais e municipais no que tange ao controle, fiscalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, por iniciativa pessoal, a comprovar ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

Parágrafo único - A prestação de compras será realizada através de balanços e balancetes orçamentários, financeiros e patrimoniais, ilustrados com demonstrativos analíticos das dotações movimentadas, das receitas e despesas realizadas, dos resultados alcançados e dos elementos patrimoniais afetados, por meio de processo regular e, posteriormente, encaminhadas à Controladoria Geral do Município.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação, no que couber.

Art. 13 - O art. 2º da Lei Municipal nº 775/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....”

XI - Elaborar parecer, favorável ou não, para a liberação de recursos advindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.”

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI Nº 1786, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DE QUEIMADOS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

SANCIONOU a presente Lei:

Art. 1º - Objetivando implantação da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimados-RJ, a partir do ano de 2023, com intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

§1º - A Educação em Tempo Integral se constitui a partir de uma concepção de ensino que visa possibilitar o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

§ 2º - A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 4

Art. 2º - A oferta de educação integral no município de Queimados será organizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio da criação de turmas de Educação Integral nas escolas regulares, e por meio da implementação dos Centros de Educação em Tempo Integral – CETI, a partir da adaptação das unidades escolares já existentes, ou da criação de novas unidades escolares.

§ 1º - Os CETIs serão constituídos por meio de ato próprio do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - A implementação dos CETIs ocorrerá de forma gradativa, objetivando o atendimento a meta de 25% das matrículas da Rede Municipal de Ensino de Queimados, priorizando, nesta ordem:

- a. o atendimento a educação infantil;
- b. unidades escolares que possuam espaço físico compatível com proposta pedagógica;
- c. localidade com maior vulnerabilidade social.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Queimados terá como principais objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII- reduzir as desigualdades educacionais, proporcionando oportunidades iguais para todos os estudantes, independentemente de seu contexto socioeconômico.
- VIII- assegurar um ambiente seguro e estruturado, para manter os alunos longe de situações de risco.
- IX- assegurar o desenvolvimento integral dos alunos, contribuindo para o progresso intelectual e social.
- X- reconhecer as fases, peculiaridades e necessidades de proteção, socialização, aprendizagem e subjetividade de cada grupo.
- XI- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL E EQUIPE TÉCNICA DO CETI

Art. 4º - O CETI terá apoio das seguintes funções e equipes de profissionais, considerando a sua oferta de segmentos e etapas da educação básica:

- I. Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II. Orientadores Pedagógicos e Educacionais;
- III. Professor Coordenador de Tempo Integral da Unidade Escolar
- IV. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e parte diversificada;
- V. Professores das oficinas pedagógicas (POP);
- VI. Profissionais de Apoio; e
- VII. Acompanhamento Pedagógico Itinerante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das Escolas de Educação Integral e em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º - A equipe docente e demais profissionais que atuarão direta e indiretamente na Educação em Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada (EDUQue+) específica oferecido para este fim.

§ 3º - Deverá ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação formação específica para os gestores de cada CETI e das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral.

Art. 5º - A gestão desenvolvida na Educação em Tempo Integral deverá se pautar nos princípios da Gestão democrática, de forma a garantir as dimensões da participação, cooperação e transparência das ações, de modo a envolver e valorizar a contribuição de toda a comunidade escolar na tomada de decisões, tanto pedagógicas, quanto administrativa, presando, cada vez mais, pela autonomia da escola, objetivando assegurar o pluralismo de ideias e favorecer a tomada de decisão implicada com a qualidade da Educação Escolar, garantindo seu singular e imprescindível caráter social.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º - O currículo utilizado pelo CETI, considerando o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões, deverá contemplar e promover a oferta de atividades educativas contextualizadas, significativas e diferenciadas, abrangendo o campo das ciências, das diversas formas de linguagem cultura, de lazer, tecnologia, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, valorização dos espaços comuns, cidadania, ética, valores, liderança, multiletramentos, letramentos matemáticos, promoção à

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 5

saúde, entre outras, que estejam/sejam articuladas com as áreas do conhecimento, em seus respectivos componentes curriculares, que irão potencializar o desenvolvimento pleno dos estudantes.

§ 1º - O movimento de implementação do currículo da Educação em Tempo Integral deverá garantir a participação da comunidade escolar, sendo imprescindível que, tanto sua construção, quanto sua operacionalização sejam pensadas de maneira integralizada – Base Curricular Comum; e diversificada – Base Curricular Adaptada, considerando o contexto ao qual estão inseridos enquanto Educação Básica.

§ 2º - A organização curricular deverá manter o desenvolvimento do currículo básico, aprimorando com procedimentos metodológicos inovadores, ofertando novas possibilidades de aprendizagens.

Art. 7º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Oficinas, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Parágrafo único - Eixos Pedagógicos pré-definidos e Oficinas Complementares comuns:

- 1- Linguagens, Educomunicação e Protagonismo Infanto-Juvenil;
- 2- Culturas e Saberes Artísticos;
- 3- Atividades esportivas e motoras;
- 4- Ciência, Tecnologia, Sustentabilidade, Prevenção, Cidadania e Protagonismo e
- 5- Estudos Orientados.

Art. 8º - Será implementado um Grupo de Trabalho (GT) para discussão de currículo e propostas educacionais para os Eixos Pedagógicos, compostos pelos professores coordenadores responsáveis pelas Unidades Escolares em Tempo Integral e dos Centros de Educação Integral.

Parágrafo único - O trabalho ocorrerá baseado nas metodologias ativas do processo de aprendizagem, incentivando os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio de problemas e situações reais, realizando tarefas que os estimulem a pensar além, a terem iniciativa, a debaterem, tornando-se responsáveis pela construção de conhecimento.

Art. 9º - As escolas que vierem a oferecer Educação em Tempo Integral deverão ter um plano escolar próprio, incluído dentro do Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

DO FUNCIONAMENTO DO CENTROS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - CEI

Art.10 - As atividades pedagógicas realizadas no CETI serão integralizadas a partir de uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, sendo:

- a. 27 horas e 30 minutos de efetivo trabalho pedagógico, explorando as atividades referentes, tanto às áreas de conhecimento e seus componentes curriculares quanto à parte diversificada; e
- b. 7 horas e 30 minutos destinada à educação alimentar e nutricional, bem como para o desenvolvimento de hábitos de higiene e cuidados corporais;

Parágrafo único: As turmas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) em Tempo Integral, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 7 horas diárias corridas.

Art. 11 A carga horária definida na alínea a do art. 10 será dividida em:

- a. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC – Base Comum Curricular; e
- b. Carga Horária de 7 horas e 30 minutos semanais constituídas pela Base Curricular Adaptada (Eixos Pedagógicos), com base a atender as mais diversas áreas;

Parágrafo único - Os Centros de Educação Integral e as Escolas em Tempo Integral atenderão obrigatoriamente esta organização de carga horária.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 - A avaliação do desempenho dos alunos da Educação em Tempo Integral será entendida como um processo resultante de monitoramento das atividades realizadas rotineiramente, contemplando o discente num contexto de aprendizagem mais amplo, abrangente e globalizado, que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, bem como o desenvolvimento de autonomia e competência, que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário.

I - Os componentes das matrizes curriculares serão avaliados conforme a legislação em vigor.

II - Os componentes curriculares que integram a Parte Diversificada do Ensino Fundamental serão avaliados por documentos específicos constituídos para este fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As Escolas Municipais contempladas pela política da Educação em Tempo Integral serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Os estudantes matriculados nas turmas de Educação em Tempo Integral serão acompanhados periodicamente, a partir de instrumentos próprios de avaliação, implementados pelas Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 6

Art. 15 - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização dos Centros de Educação em Tempo Integral deverão seguir as orientações previstas pela legislação vigente.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, para sua plena execução.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI Nº 1787, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelo Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do município.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Município e das comunidades na produção e no consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Queimados deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Federal, Estadual e com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN/QD;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/QD;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Queimados – CAISAN/QD.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUEIMADOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 7

Art. 8º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância do SISAN no município responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município de Queimados.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser realizada a cada quatro anos com composição de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil com as seguintes finalidades:

- a - realizar um diagnóstico participativo sobre a realidade da segurança alimentar e nutricional no município de Queimados para orientar a elaboração e revisão dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- b - avaliar o impacto dos planos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- c - definir os critérios de composição do COMSEA;
- d - escolher os delegados que representarão o município nas conferências regionais e estaduais e segurança alimentar e nutricional;

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/QD, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a esta o apoio administrativo e financeiro.

Parágrafo único - Todas as Secretarias Municipais com participação no COMSEA/QD deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do COMSEA/QD.

Art. 11 - Compete ao COMSEA:

- I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
- VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEA/QD manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Queimados, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo por prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA/QD.

Art. 12 - O COMSEA/QD, será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, que equivale a 2/3 dos seus membros, cabendo o representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e 04 (quatro) representantes do governo municipal, que equivale a 1/3 dos seus membros, conforme disposto na LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2011).

§ 1º - A representação governamental no COMSEA será exercida pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, cabendo sua regulamentação por decreto pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil deverão ter efetiva atuação municipal e interface na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos e afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidência do COMSEA.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 13 - A representação governamental, titulares e suplentes, serão designados pelos Secretários Municipais.

Art. 14 - O COMSEA/QD reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - O COMSEA deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 90 dias, a contar da Instalação do Conselho, sendo publicado no DOQ como resolução deste conselho.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 8

DA CÂMARA INTERSETORAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS – CAISAN QUEIMADOS

Art. 16 - A CAISAN Municipal, integrada por representantes indicados pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, e vinculada ao Gabinete do Prefeito tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos a área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de SAN, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de SAN, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos municipais executores de ações e programas de SAN;
- III - apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de SAN;
- V - participar do fórum bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com representantes das CAISANS municipais, estadual e nacional sobre Pactos de Gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo municipal que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

DA CÂMARA INTERSETORAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 17 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá sua composição regulamentada por decreto do Prefeito.

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deverá ser integrada, em parte, pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 18 - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

DA CÂMARA INTERSETORAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 19 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município será responsável pela elaboração e aprovação do seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, o Decreto nº 11422/2023, de 28 fevereiro de 2023 e o Decreto nº 7272/2010, de 25 de agosto de 2010.

CAPÍTULO V DA NATUREZA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20 - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e em estreita observância ao marco legal vigente.

Parágrafo único - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações das instâncias Estaduais e Nacionais de SAN.

Art. 21 - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 22 - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 9

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Revoga-se a Lei Municipal nº 1134/2013.

Art. 24 - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

LEI Nº 1788, DE 06 DE MARÇO DE 2024.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 5º E ART. 7º DA LEI N.º 400/99 DE 26 DE MAIO DE 1999”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados **APROVOU** e eu

SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do art. 5º e art. 7º da Lei nº. 400/99, de 26 de maio de 1999, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º – A JARI será composta por no mínimo 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo:

- I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN;
- III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ;
- IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil com o mínimo de nível médio e comprovada capacidade e idoneidade.

“Art. 7º – Os membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade, exceto o presidente, equivalente ao valor de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por sessão, até o máximo de 12 (doze) sessões por mês, devendo a mesma ser submetida à revisão anual.

Parágrafo único - Para a percepção da referida gratificação, os membros efetivos ou suplentes em exercício, deverão ter relatado, no mínimo, 30 trinta processos por mês.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 363/GAP/24. EXONERAR o servidor **RAFAEL MARTINS DE SOUZA ANDRE**, matrícula nº 14684/01, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal Saúde - **SEMUS**, a contar de 06/03/2024.

PORTARIA Nº 364/GAP/24. EXONERAR a servidora **VANESSA ALMADA CONTREIRAS AMARAL**, matrícula nº 14560/01, do cargo em comissão de Assessor de Atividades Culturais, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal da Terceira Idade - **SEMTI**, a contar de 06/03/2024.

PORTARIA Nº 365/GAP/24. NOMEAR CRISTIANA GUIMARAES DA SILVA SIMOES, no cargo em comissão de Coordenador de Conservação e Serviços Públicos de Área, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - **SEMCONSESP**, a contar de 06/03/2024.

PORTARIA Nº 366/GAP/24. NOMEAR MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, no cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**, a contar de 06/03/2024.

PORTARIA Nº 367/GAP/24. NOMEAR WILSON GOMES FERREIRA, no cargo em comissão de Assessor de Recepção, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- **SEMDE**, a contar de 06/03/2024.

PORTARIA Nº 368/GAP/24. NOMEAR MARCELO DA SILVA FERNANDES, no cargo em comissão de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - **SEMUTTRAN**, a contar de 06/03/2024.

PORTARIA Nº 369/GAP/24. NOMEAR VANESSA ALMADA CONTREIRAS AMARAL, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUS**, a contar de 06/03/2024.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 10

PORTARIA Nº 370/GAP/24. NOMEAR CÉSAR RIOS, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, no Gabinete do Prefeito - **GAP**, a contar de 06/03/2024.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº 5104/2023/03. Requerente: Rosimar Santos do Amaral Alves. Com base no parecer Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 14/17, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 19/24, e na manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 26/27, **DEFIRO** o pedido de indenização em pecúnia de licença prêmio por assiduidade não usufruída de servidora aposentada, relativa ao período aquisitivo de 22/07/2016 à 21/07/2021, com base no § 3º art. 90 da Lei 1.060/11.

Processo nº: 5224/2023/05. Requerente: Amanda Codeça das Mercês Morethson. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 31/35, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 40/44, **INDEFIRO** o pedido de revisão do Exame Admissional, uma vez que não foram verificadas ilegalidades no laudo pericial.

Processo nº 22130/2022/32. Assunto: **Isenção TVEL 2023.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 38/40, **DEFIRO** o pedido de isenção da Taxa de Vistoria de Estabelecimento à empresa **SS VIEIRA MERCADO DAS BEBIDAS LTDA**, na inscrição mobiliária nº **8920071**, para o exercício de 2023, na forma do art. 300-A, parágrafo único do CTMQ.

Processo nº 22149/2020/32. Assunto: **Isenção TVEL 2021.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 42/44 e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 46/48, **INDEFIRO** o pedido de concessão de benefício fiscal à empresa **MC CONSTRUÇÕES E DESIGN LTDA**, na inscrição mobiliária nº **8939404**, para os exercícios de 2020 e 2021, na forma do art. 77 e 85, III do CTMQ.

Processo nº 22323/2021/32. Assunto: **Isenção TVEL 2022.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 25/26 e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 28/30, **INDEFIRO** o pedido de concessão de benefício fiscal à empresa **INOVE ANDAIMES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, na inscrição mobiliária nº **88201703**, para o exercício de 2022, na forma do art. 85, III do CTMQ.

Processo nº 22341/2021/32. Assunto: **Isenção TVEL 2022.** Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 58/61 e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 63/65, **INDEFIRO** o pedido de concessão de benefício fiscal à empresa **ESCOLA TECNICA RJ EIRELI**, na inscrição mobiliária nº **88930504**, para o exercício de 2022, na forma do art. 85, III do CTMQ.

Processo nº 22667/2023/32. Requerente: TECNOLOGIA BANCARIA S/A. Assunto: Baixa de Inscrição. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 29/30, **DEFIRO** o pedido de Baixa da inscrição mobiliária nº 88202093, com base no art. 277, do CTMQ.

Processo nº 0190/2022/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a renovação da cessão com permuta da servidora **JANAÍNA DE OLIVEIRA SILVA**, Professor I, matrícula n.º 4755/41, com a servidora **PRISCILA LISBOA DE ALMEIDA MONTEIRO**, Professor I, matrícula n.º 10832, pelo período de 2 anos, a contar de **01 de janeiro de 2024**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de São João de Meriti.

Processo nº. 0190/2022/05. Com base na manifestação da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 28, **CANCELO** a cessão a título de permuta da servidora **JANAÍNA DE OLIVEIRA SILVA**, Supervisora Escolar, matrícula n.º 4755/41, do Município de Queimados, com a servidora **PRISCILA LISBOA DE ALMEIDA MONTEIRO**, Orientadora Educacional, matrícula n.º 10832, do Município de São João de Meriti, a contar de **26 de fevereiro de 2024**, em cumprimento ao Art. 9º, § III, do Decreto nº 2064/16.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 022/OGSRP-SEMAD/2024 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1331.2022.03, que dispõe sobre Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ**, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a **1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 025/2023**, com publicidade em 07/12/2023 no DOQ nº 226.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 025/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araújo nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no DOQ nº 086 de 11/05/2023, processo administrativo nº 1331.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa LEWAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.316.282/0001-31, indicada e qualificada nesta ATA, representada pela Senhora Letícia Ribeiro Carvalho, CPF Nº 147.234.787-01, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão nº 06/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

FORNECEDOR						
LEWAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 46.316.282/0001-31 Rua São João, Nº 289, Centro, Niterói/RJ (21) 3989-1332 - E-mail: contato@asetecconsultoria.com Letícia Ribeiro Carvalho						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
131	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO, cloro ativo. composição: tensoativos aniônicos, neutralizante, conservante, espessante, coadjuvante, corante, fragância; Galão com 5 litros.	CENON	GL	1.500	R\$ 8,05	R\$ 12.075,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante / Quantidade Demandada	
131	SEMAS: 1.000	SEMED: 500

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

Queimados, 07 de dezembro de 2023.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

LETÍCIA RIBEIRO CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
LEWAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 17

ATO Nº 023/OGSRP-SEMAD/2024 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 1331.2022.03, que dispõe sobre Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 026/2023, com publicidade em 07/12/2023 no DOQ nº 226.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 026/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araújo nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no DOQ nº 086 de 11/05/2023, processo administrativo nº 1331.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa 7 SERVICES COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 22.433.512/0001-84, indicada e qualificada nesta ATA, representada pelo Senhor Josias Barbosa Pacheco, CPF Nº 095.947.567-21, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão nº 06/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

FORNECEDOR						
7 SERVICES COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 22.433.512/0001-84 Rua Capitão Rezende, Nº 521, Apt. 501, Bloco 1, Cachambi/RJ (21) 4141-9704 - E-mail: josias@dryinhome.com.br Josias Barbosa Pacheco						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
137	ESPANADOR DE PÓ - de penas - c/cabo em madeira ou plástico, com pelos sintéticos, 40 cm.	SHANGRILLA	UNID	404	R\$ 10,29	R\$ 4.157,16

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante / Quantidade Demandada	
137	SEMAD: 54	SEMED: 350

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

Queimados, 07 de dezembro de 2023.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

JOSIAS BARBOSA PACHECO
REPRESENTANTE LEGAL
7 SERVICES COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 23

ATO Nº 024/OGSRP-SEMAD/2024 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 1331.2022.03, que dispõe sobre Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ**, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO a 1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 027/2023**, com publicidade em 07/12/2023 no DOQ nº 226.

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO
Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 6730/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 027/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Cesar Tavares Araújo nomeado pela Portaria nº 1420/GAP/2023 de 24 de outubro de 2023, publicado no DOQ nº 198 de 24 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6730/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no DOQ nº 086 de 11/05/2023, processo administrativo nº 1331.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, CNPJ nº 45.740.175/0001-73, indicada e qualificada nesta ATA, representada pelo Senhor Guilherme Marinho Bauer, CPF Nº 038.591.520-92, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de expediente, limpeza e consumo, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital de Pregão nº 06/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

FORNECEDOR						
G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES, CNPJ nº 45.740.175/0001-73 Travessa Padre Agostinho Van Velsse, Nº 112, Serraria, São José/SC (48) 99205-5546 - E-mail: licitacoes@marinhocomercio.com.br Guilherme Marinho Bauer						
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
49	ORGANIZADOR DE CHÃO MULTIUSO, em poliestireno, 3 gavetas, cor preto. Medidas mínimas 70 x 31,5 x 41 cm (A x L x C).	SÃO BERNARDO	UNID	100	R\$ 97,51	R\$ 9.751,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante / Quantidade Demandada
49	SEMAS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 25



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 27



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 1331/2022/03

Queimados, 07 de dezembro de 2023.

Assinaturas

PAULO CESAR TAVARES ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA SOLICITANTE/PARTICIPANTE

GUILHERME MARINHO BAUER
REPRESENTANTE LEGAL
G. M. BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Ata de Registro de Preços
Atualização: Dezembro/2019

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA N.º 221/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** pela **NÃO** Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, por falta de objeto, nos termos do art. 37, XVI, *primeira parte*, da CRFB/88. **(Processo ° 5487/2023/03).**

PORTARIA N.º 222/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** pela **NÃO** Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, por falta de objeto, nos termos do art. 37, XVI, a, da CRFB/88 e parágrafo único do art. 153 da Lei 1.060/11. **(Processo ° 5730/2023/03).**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 29

PORTARIA N.º 223/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** pela **NÃO** Instauração do Procedimento de SINDICÂNCIA, por falta de objeto, nos termos do art. 37, XVI, *primeira parte*, da CRFB/88. (Processo nº 5732/2023/03).

PORTARIA N.º 224/SEMAD/2024. Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **concessão de Licença para estudo com vencimento**, para a servidora **CELIANE FARIAS DA SILVA**, matrícula 10840/01, Orientador Educacional - **SEMED**, no período de **01/04/2024 a 30/09/2024**, nos termos do Art. 33, II, da Lei 169/95, que estabelece o Estatuto do Magistério Público Municipal de Queimados. (Processo nº 4174/2023/05).

PAULO CESAR TAVARES ARAUJO

Matrícula nº 6730/01

Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 003/SEMFAPLAN/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar a servidora **LEANDRA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Matrícula 14221/01, Assessora Técnica, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Empenho da Despesa, durante o período de férias (01/03/2024 a 30/03/2024), da servidora **SONIA REGINA CAMPOS DA SILVA**, Matrícula 6385/13, sem ônus para a Administração e sem prejuízo de suas funções.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Matr. 14191/01

(PUBLICADO NO DOQ Nº 043, DE 05 DE MARÇO DE 2024, E REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 4043/2022/05. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, fls.364/367, com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 400/401, e da Procuradoria Geral do Município – PGM, às fls. 405/412, HOMOLOGO, na forma da Lei, a prorrogação do Contrato de Locação de 03 (três) veículos automotores, sem fornecimento de combustível e sem motorista, quilometragem livre, com até 2 (dois) anos de uso e/ou 20.000 km rodados, para uso administrativo e operacional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Queimado/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, e AUTORIZO a celebração de Termo Aditivo. ADJUDICO o objeto consignado à empresa TRANSPLANAGEM TERRAPLANAGEM EIRELI, CNPJ no 05.124.800/0001-38, no valor anual de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Processo nº 0299.2023.05. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED às fls. 185/187 e com base no Decreto nº. 2595/21, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o apostilamento ao instrumento contratual nº 013/23, com GANEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, exarada no Processo Administrativo nº. 0299.2023.05, com fulcro no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para fazer constar na Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

GANEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
12.122.0068.2.000	Elemento De Despesa	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (SEMED)	FONTE
3424	3.3.90.36.15.00	Locação de Imóvel	5.00.1001
12.122.0068.2.000	Elemento De Despesa	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (SEMED)	FONTE
3425	3.3.90.39.10.00	Locação de Imóvel	500

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 30

Processo nº 3277.2016.05. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMED às fls. 485/486 e com base no Decreto nº. 2595/21, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o apostilamento ao instrumento contratual nº 017/23, com o Sr. HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, com fulcro no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, para fazer constar na Cláusula Quarta:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, advirão das seguintes dotações orçamentárias:

HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

		MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (SEMED)	FONTE
12.361.0061.2.861	Elemento De Despesa		
3569	3.3.90.36.15.00	Locação de imóveis	500
3570	3.3.90.36.15.00	Locação de imóveis	550

André Luiz Monsores de Assumpção
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

Atos da Secretária Municipal de Obras

Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº0019/SEMOB/2024 - Art.1º - Designar os servidores Tainá Montechiari da Silva- Matrícula 15135/01-Assessor Técnico de Infraestrutura, Yago Roxinol da Cunha Vieira – Matrícula 15837/01 – Assessor de Gabinete e Cristina Remann da Silva Oliveira – Matrícula 14197/01 – Secretário Municipal de Obras, para responderem como fiscais responsáveis pela execução de obras de reforma e adequação da Escola Municipal Professora Scintilla Exel no edital de Concorrência Pública nº 07/2023, Processo Administrativo nº 2603/2022/04

PORTARIA Nº0020/SEMOB/2024 - Art.1º - Designar os servidores Luana Honorato Carneiro- Matrícula 15106/01-Assessor Técnico de Infraestrutura, Felipe José Soares de Souza – Matrícula 15834/01 - Assessor Técnico de Infraestrutura e Magda Macedo de Azevedo – Matrícula 14360/01 – Subsecretário Municipal de Obras para responderem como fiscais responsáveis pela execução de obras de reforma e adequação da Escola Municipal Carlos Pereira Neto conforme projeto básico e anexos presentes no edital de Concorrência Pública nº 013/2023, Processo Administrativo nº 2055/2022/04

Cristina Remann
Secretária Municipal de Obras
Matrícula 14197/01

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÃO E PONTOS DE PAUTA - REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO CMAS.

A **Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social** do Município de Queimados, no uso de suas atribuições conforme a Legislação em vigor e Regimento Interno torna público a todos os **CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL** os pontos de pauta para a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS - 08/03/2024** - Sexta-feira, 8 de março - 10:15 até 11:15am - Como participar do Google Meet - Link da videochamada: <https://meet.google.com/yzn-izzz-roc>

Pauta:

1. Verificação de Quórum;
2. Leitura e aprovação das Atas;
3. Plano Estadual de Ação do Co financiamento do SUAS 2024;
4. Parecer da Comissão de Administração, Orçamento e Fiscalização do FMAS;
5. Informe das Comissões;
6. Assuntos Gerais.

Cristiane Lobo Lamarão
Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 31

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 030/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o princípio da publicidade e a solicitação do **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, na forma do artigo 57, inciso I do Regimento. PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 59, §1º do REGIMENTO INTERNO, o SEGUINTE:

CONVOCAR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO N. 01/063/2024 PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2024 ÀS 14 HORAS DA TARDE NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Saúde e Vigilância Sanitária

05ª SESSÃO ORDINÁRIA – 05 DE MARÇO DE 2024

VER. PAULO BARATA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 88/2024 PROCESSO Nº 86/2024

Autor: Ver. PAULO BARATA

Assunto: “Indica o recapeamento com revestimento de asfalto, limpeza, iluminação e pintura em toda extensão das Ruas Berta, Fritz e Rua Edith, próximo ao bar do Zé da galinha no bairro Roncador”.

VER. THOMAS DA PADARIA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 89/2024 PROCESSO Nº 87/2024

Autor: Ver. THOMAS DA PADARIA

Assunto: “Indica o serviço de limpeza da Estrada Isaías Antônio, bem como a limpeza das calçadas da referida estrada com utilização de roçadeira, próximo a Lagoa dos Patos, situada no bairro Vila São João

VER. LUCIO MAURO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 90/2024 PROCESSO Nº 88/2024

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: “Indica desobstrução de esgoto e recuperação de solo com manilha na Rua Wilson Tavares, 40 – Bairro Jardim do Trevo”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 91/2024 PROCESSO Nº 89/2024

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: “Indica remoção de mato e limpeza na Estrada Isaías Antônio, próximo a Lagoa dos Patos- Bairro Vila São João”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 92/2024 PROCESSO Nº 90/2024

Autor: Ver. LUCIO MAURO

Assunto: “Indica obra de pavimentação na Estrada que dá acesso ao Sítio da Amizade”.

VER. WILSINHO TRÊS FONTES

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 93/2024 PROCESSO Nº 91/2024

Autor: Ver. WILSINHO TRÊS FONTES

Assunto: “Indica a limpeza, raspagem e roçagem na Rua Hilda Alves Pinheiro no Bairro Três Fontes”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 94/2024 PROCESSO Nº 92/2024

Autor: Ver. WILSINHO TRÊS FONTES

Assunto: “Indica obra de saneamento básico, drenagem, pavimentação e asfalto nas Ruas: Rogério de Barros, Geraldo de Almeida, Angela, Marcela e Brasília no Bairro Três Fontes”.

Queimados 05 de Março de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 044 – Quarta-Feira, 06 de Março de 2024 - Ano 04 - Página 32

06ª SESSÃO ORDINÁRIA – 06 DE MARÇO DE 2024

VER. RAFAEL FOQUINHA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 096/2024 PROCESSO Nº 93/2024

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: “INDICA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA ALÉSIA SANTOS DO NASCIMENTO SITUADA NO BAIRRO PARAÍSO”

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 097/2024 PROCESSO Nº 94/2024

Autor: Ver. RAFAEL FOQUINHA

Assunto: “INDICA INSTALAÇÃO DE EQUIPE TAPA BURACOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A RUA NÉDIO FIGUEIRA ALTURA DO Nº 17 Q5. SITUADA NO BAIRRO PARAÍSO”.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 097/2024 PROCESSO Nº 95/2024

Autor: Vereador Rafael Foquinha

Assunto: “INDICA INSTALAÇÃO DE EQUIPE TAPA BURACOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A RUA NÉDIO FIGUEIRA ALTURA DO Nº 17 Q5. SITUADA NO BAIRRO PARAÍSO”.

Queimados 06 de Março de 2024.

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Queimados